

**Notificação da Roménia sobre a reciprocidade de vistos <sup>(1)</sup>**

(2007/C 75/04)

Nos termos do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 851 do Conselho, de 2 de Junho de 2005, que altera o Regulamento (CE) n.º 539/2001 do Conselho, de 15 de Março de 2001, que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação, a Roménia tem a honra de informar V. Exa. de que, no que se refere ao mecanismo de reciprocidade, os nacionais romenos estão sujeitos à obrigação de visto pelos seguintes países terceiros: Austrália, Brasil, Brunei Darussalam, Canadá, Estados Unidos da América, Israel, Japão, Nova Zelândia, Panamá e Paraguai.

---

<sup>(1)</sup> A presente notificação é publicada nos termos do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 851/2005 do Conselho (JO L 141 de 4.6.2005, p. 3), que altera o Regulamento (CE) n.º 539/2001 (JO L 81 de 21.3.2001, p. 1).